



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 87/97

Projeto este aprovado em sessões extraordinárias

RECEBIDA EM: 30 de junho de 1997

Nº DO PROJETO: 87/97

SÚMULA: Cria o perímetro urbano do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim

AUTORES: Carlinho Antonio Polazzo e Orceli Alves Martins

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 30 de junho de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de julho de 1997 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 02 (dois) ausências
Ausentes os Vereadores Gilmar Luiz Arcari e Germano Corona

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de julho de 1997 - aprovado com 12 (doze) votos a favor e 03 (três) ausências
Ausentes os Vereadores Germano Corona, Vilson Dala Costa e Carlos Roberto G.Lins

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de julho de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 574/97

LEI Nº : 1632

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1592 do dia 22 de julho de 1997

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1592 - Terça-feira, 22 de julho de 1997

LEI Nº 1.632

Data: 17 de julho de 1997.

Súmula: Cria o perímetro urbano do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o perímetro urbano do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, Município de Pato Branco, contendo parte dos lotes nº 220, com área de 95.000 m² (noventa e cinco mil metros quadrados), conforme matrículas nºs. R.7-207, R.10-207, R.11-207, R.12-207, R.13-207; parte dos lotes nº 219 e 219-A, com área de 19.679,18 m², conforme matrícula nº R.14-10.879, parte do lote nº 168, imóvel Gentil Zanir, com área de 16.961 m², parte dos lotes nºs. 168-A, 219 e 219-A, com área de 60.819 m², e parte do imóvel Neusa Tereza Bonadiman, com área de 63.051 m², ambos os lotes do Núcleo Ligeiro, parte Norte, totalizando a área de 255.511,14 m², denominado imóvel São Roque do Chopim, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- NORTE: por três linhas secas, uma medindo 78 metros, confrontando com o lote nº 220, uma medindo 314,50 metros, confrontando com parte do lote nº 219, e, uma medindo 69,80 metros, confrontando com parte do lote nº 219.

- SUL: por quatro linhas secas, uma medindo 40,30 metros, confrontando com parte do lote nº 168 (Irmãos Dagio), uma medindo 113,49 metros, confrontando com parte do lote nº 168, uma medindo 214,70 metros, confrontando com parte dos lotes nº 168 e 168-A, e, uma linha seca medindo 100,50 metros, e 135,07 metros, ambas confrontando com parte do lote nº 168.

- LESTE: pela margem da BR 158-373 (Pato Branco à Coronel Vivida), medindo 54 metros, 107,10 metros, 16,34 metros, 53,78 metros, 103,98 metros, 26,67 metros, e, 66 metros, e, por uma linha seca, medindo 327,18 metros, confrontando com parte do lote nº 220.

- OESTE: por quatro linhas secas, sendo duas medindo 41,41 metros e 129,49 metros, ambas confrontando com parte dos lotes nº 168 e 168-A, e duas medindo 390,23 metros, e 238,50 metros, ambas confrontando com o imóvel Jurema Terezinha Tirloni Perusso e parte do lote nº 219, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Carlinho Antonio Polazzo e Orceci Alves Martins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de julho de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1592 - Terça-feira, 22 de julho de 1997

LEI N.º 1.632

Data: 17 de julho de 1997.

Súmula: Cria o perímetro urbano do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o perímetro urbano do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, Município de Pato Branco, contendo parte dos lotes n.º 220, com área de 95.000 m² (noventa e cinco mil metros quadrados), conforme matrículas n.ºs. R.7-207, R.10-207, R.11-207, R.12-207, R.13-207; parte dos lotes n.º 219 e 219-A, com área de 19.679,18 m², conforme matrícula n.º R.14-10.879, parte do lote n.º 168, imóvel Gentil Zanin, com área de 16.961 m², parte dos lotes n.ºs. 168-A, 219 e 219-A, com área de 60.819 m²,

e parte do imóvel Neusa Tereza Bonadiman, com área de 63.051 m², ambos os lotes do Núcleo Ligeiro, parte Norte, totalizando a área de 255.511,14 m², denominado imóvel São Roque do Chopim, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- NORTE: por três linhas secas, uma medindo 78 metros, confrontando com o lote n.º 220, uma medindo 314,50 metros, confrontando com parte do lote n.º 219, e, uma medindo 69,80 metros, confrontando com parte do lote n.º 219.

- SUL: por quatro linhas secas, uma medindo 40,30 metros, confrontando com parte do lote n.º 168 (Irmãos Dagio), uma medindo 113,49 metros, confrontando com parte do lote n.º 168, uma medindo 214,70 metros, confrontando com parte dos lotes n.º 168 e 168-A, e, uma linha seca medindo 100,50 metros, e 135,07 metros, ambas confrontando com parte do lote n.º 168.

- LESTE: pela margem da BR 158-373 (Pato Branco à Coronel Vivida), medindo 54 metros, 107,10 metros, 16,34 metros, 53,78 metros, 103,98 metros, 26,67 metros, e, 66 metros, e, por uma linha seca, medindo 327,18 metros, confrontando com parte do lote n.º 220.

- OESTE: por quatro linhas secas, sendo duas medindo 41,41 metros e 129,49 metros, ambas confrontando com parte dos lotes n.º 168 e 168-A, e duas medindo 390,23 metros, e 238,50 metros, ambas confrontando com o imóvel Jurema Terezinha Tirloni Perusso e parte do lote n.º 219, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

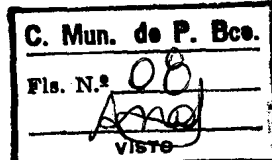
Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Carlinho Antonio Polazzo e Oreceli Alves Martins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de julho de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 87/97

Súmula: Cria o perímetro urbano do Distrito Administrativo de **São Roque do Chopim**.

Art. 1º - Fica criado o perímetro urbano do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, Município de Pato Branco, contendo parte dos lotes nº 220, com área de 95.000 m² (noventa e cinco mil metros quadrados), conforme matrículas nºs. R.7-207, R.10-207, R.11-207, R.12-207, R.13-207; parte dos lotes nº 219 e 219-A, com área de 19.679,18m², conforme matrícula nº R.14-10.879, parte do lote nº 168, imóvel Gentil Zanin, com área de 16.961m², parte dos lotes nºs. 168-A, 219 e 219-A, com área de 60.819m², e parte do imóvel Neusa Tereza Bonadiman, com área de 63.051m², ambos os lotes do Núcleo Ligeiro, parte Norte, totalizando a área de 255.511,14m², denominado imóvel São Roque do Chopim, dentro dos seguintes limites e confrontações:

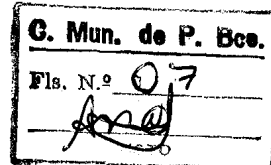
- **NORTE:** por três linhas secas, uma medindo 78 metros, confrontando com o lote nº 220, uma medindo 314,50 metros, confrontando com parte do lote nº 219, e, uma medindo 69,80 metros, confrontando com parte do lote nº 219.

- **SUL:** por quatro linhas secas, uma medindo 40,30 metros, confrontando com parte do lote nº 168 (Irmãos Dagio), uma medindo 113,49 metros, confrontando com parte do lote nº 168, uma medindo 214,70 metros, confrontando com parte dos lotes nº 168 e 168-A, e, uma linha seca medindo 100,50 metros, e 135,07 metros, ambas confrontando com parte do lote nº 168.

- **LESTE:** pela margem da BR 158-373 (Pato Branco à Coronel Vivida), medindo 54 metros, 107,10 metros, 16,34 metros, 53,78 metros, 103,98 metros, 26,67 metros, e, 66 metros, e, por uma linha seca, medindo 327,18 metros, confrontando com parte do lote nº 220.

- **OESTE:** por quatro linhas secas, sendo duas medindo 41,41 metros e 129,49 metros, ambas confrontando com parte dos lotes nº 168 e 168-A, e duas medindo 390,23 metros, e 238,50 metros, ambas confrontando com o imóvel Jurema Terezinha Tirloni Perusso e parte do lote nº 219, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 87/97

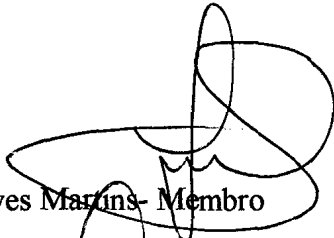
Buscam os Vereadores proponentes, através do Projeto de Lei nº 87/97, Criar o perímetro urbano do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, de acordo com as confrontações constantes no Projeto, objetivando a organização e estruturação, daquela localidade, dando melhores condições de vida aos seus moradores.

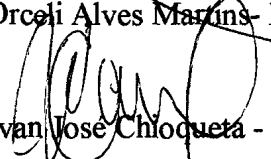
O memorial descritivo foi elaborado pelo Departamento Técnico da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Ao analisar a matéria a Comissão de Representação emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

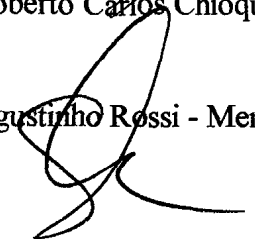
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de julho de 1997.

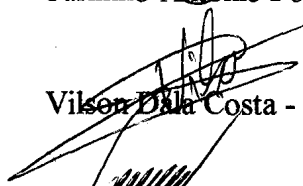

Orcei Alves Martins - Membro


Ivan José Chioquetta - Membro

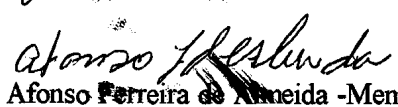

Roberto Carlos Chioquetta - Membro


Agostinho Rossi - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - Membro

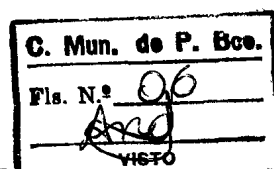

Vilson Dala Costa - Membro


Arnaldo Pereira - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 087/97

Buscam os Vereadores proponentes, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio desta Casa de Leis, para criar o perímetro urbano do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, município de Pato Branco, de acordo com os limites e confrontações constantes do mesmo.

A competência dos Municípios em assuntos de urbanismo é ampla, e decorre de preceito constitucional que lhes assegura autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, artigo 30, inciso I), promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, artigo 30, inciso VIII) e, ainda, executar a política do desenvolvimento urbano de acordo com as diretrizes fixadas pela União.

A norma constitucional contida no artigo 182, dispõe que:

“Art. 182 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.”

Sobre o assunto em comento, o saudoso administrativa Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, assim se reporta:

“Toda cidade há que ser planejada: a cidade nova, para sua formação; a cidade implantada, para sua expansão; a cidade velha, para sua renovação. Não só o perímetro urbano exige planejamento, como também as áreas de expansão urbana e seus arredores, para que a cidade não venha a ser prejudicada no seu desenvolvimento e na sua funcionalidade pelos futuros núcleos urbanos que tendem a formar-se em sua periferia.”

A Lei Orgânica do Município de Pato Branco, assim preceitua:



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 05
VISTO

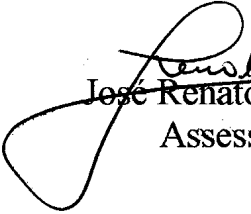
Câmara Municipal de Pato Branco

“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de julho de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

Aldir Vendruscolo

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para aprovação do seguinte Projeto de Lei:

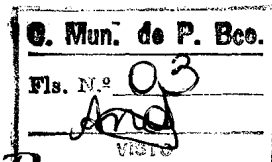
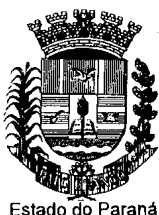
PROJETO DE LEI Nº 87/97

Súmula: Cria o perímetro urbano do Distrito Administrativo de **São Roque do Chopim**.

Art. 1º - Fica criado o perímetro urbano do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, Município de Pato Branco, contendo parte dos lotes nº 220, com área de 95.000 m² (noventa e cinco mil metros quadrados), conforme matrículas nºs. R.7-207, R.10-207, R.11-207, R.12-207, R.13-207; parte dos lotes nº 219 e 219-A, com área de 19.679,18m², conforme matrícula nº R.14-10.879, parte do lote nº 168, imóvel Gentil Zanin, com área de 16.961m², parte dos lotes nºs. 168-A, 219 e 219-A, com área de 60.819m², e parte do imóvel Neusa Tereza Bonadiman, com área de 63.051m², ambos os lotes do Núcleo Ligeiro, parte Norte, totalizando a área de 255.511,14m², denominado imóvel São Roque do Chopim, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- Norte: por três linhas secas, uma medindo 78 metros, confrontando com o lote nº 220, uma medindo 314,50 metros, confrontando com parte do lote nº 219, e, uma medindo 69,80 metros, confrontando com parte do lote nº 219.

- Sul: por quatro linhas secas, uma medindo 40,30 metros, confrontando com parte do lote nº 168 (Irmãos Dagio), uma medindo 113,49 metros, confrontando com parte do lote nº 168, uma medindo 214,70 metros, confrontando com parte dos lotes nº 168 e 168-A, e, uma linha seca medindo 100,50 metros, e 135,07 metros, ambas confrontando com parte do lote nº 168.



Câmara Municipal de Pato Branco

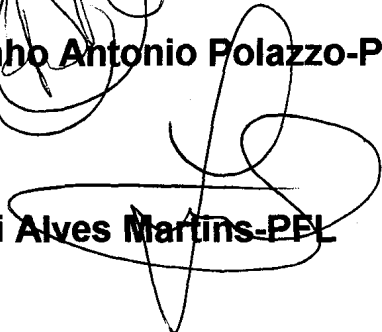
- Leste: pela margem da BR 158-373 (Pato Branco à Coronel Vivida), medindo 54 metros, 107,10 metros, 16,34 metros, 53,78 metros, 103,98 metros, 26,67 metros, e, 66 metros, e, por uma linha seca, medindo 327,18 metros, confrontando com parte do lote nº 220.

- Oeste: por quatro linhas secas, sendo duas medindo 41,41 metros e 129,49 metros, ambas confrontando com parte dos lotes nº 168 e 168-A, e duas medindo 390,23 metros, e 238,50 metros, ambas confrontando com o imóvel Jurema Terezinha Tirloni Perusso e parte do lote nº 219, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 30 de junho de 1997.


Carlinho Antonio Polazzo-PFL


Orceli Alves Martins-PFL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 02

VISTO

Memorial Descritivo

Memorial Descritivo de incorporação de parte dos lotes nº220 com a área de 95.000,00m², conforme mat. nº R.7-207, R.10-207, R.11-207, R.12-207 e R.13-207. Parte dos lotes nº 219 e 219-A com área de 19.679,18m² conforme mat. nº R.14-10.879, parte do lote nº 168 Imóvel Gentil Zanin com a área de 16.961,00m², parte dos lotes nº 168-A, 219 e 219-A com a área de 60.819,00m² e parte do Imóvel Neuza Tereza Bonadiman com a área de 63.051,00m², ambos os lotes do Núcleo Ligeiro parte Norte totalizando a área de 255.511,14m². Que foi denominado Imóvel São Roque do Chopin, dentro dos seguintes limites e confrontações.

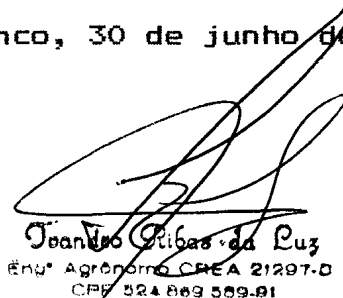
Norte: Por três linhas secas, uma medindo 78,00m, confrontando com o lote nº 220, uma medindo 314,50m confrontando com parte do lote nº 219 e uma medindo 69,80m confrontando com parte do lote nº 219.

Sul: Por quatro linhas secas, uma medindo 40,30m confrontando com parte do lote nº 168(Irmãos Dagios), uma medindo 113,49m confrontando com parte do lote nº 168, uma medindo 214,70m confrontando com parte dos lotes nº 168 e 168-A e uma linha seca medindo 100,50m e 135,07m ambas confrontando com parte do lote nº 168.

Leste: Pela margem da BR-158-373(Pato Branco à Coronel Vivida), medindo 54,00m, 107,10m, 16,34m, 53,78m, 103,98m, 26,67m e 66,00m e por uma linha seca medindo 327,18m confrontando com parte do lote nº 220.

Oeste: Por quatro linhas secas, sendo duas medindo 41,41m e 129,49m, ambas confrontando com parte dos lotes nº 168 e 168-A e duas medindo 390,23m e 238,50m, ambas confrontando com o Imóvel Jurema Terezinha Tirloni Perusso e parte do lote nº 219, respectivamente.

Pato Branco, 30 de junho de 1997.


João Carlos da Luz
Eng.º Agrônomo CREA 21297-D
CPF 524.869.589-91